



CRIMES VIRTUAIS EM FACE DA MULHER: O ESTADO PÓS DEMOCRÁTICO E A INDÚSTRIA DO ÓDIO E PRECONCEITO NA INTERNET

COSTA, Lorraina Silva¹ (lorrainascosta@hotmail.com); **PRADO, Alessandro Martins²** (ampprofessoruems@gmail.com)

¹Discente do curso de Direito da UEMS – Paranaíba;

²Docente do curso de Direito da UEMS – Paranaíba;

Faz-se necessário ressaltar a importância de um novo marco jurídico próprio para o Direito Digital, uma vez que as plataformas e redes sociais da internet ganham cada dia mais novos usuários. Conforme os avanços tecnológicos caminham a passos largos, a era digital passa a fazer parte todos os dias de nossas vidas, enfatizando-se esse ano de 2020, em que, infelizmente, aconteceu a pandemia do novo corona vírus, e vimos que, apesar do grande benefício e colaboração positiva da internet para as relações interpessoais, esta ainda recebe a fama de ser uma “terra sem lei”. Na conjuntura social em que vivemos com o aumento de crimes em nossa sociedade, a falta de segurança na esfera digital traz, ainda mais nesse ano atípico, o crescimento de crimes cibernéticos, especialmente contra mulheres. A pesquisa teve como finalidade analisar as formas de agressões e violências comumente cometidas em ambientes virtuais, principalmente contra mulheres. Analisar os tipos penais nos quais se enquadram as condutas ilícitas mais frequentemente praticadas na Internet. Ainda, propor alterações que visem maior segurança aos internautas, principalmente mulheres. A metodologia foi respaldada de forma bibliográfica com doutrinas, jurisprudências, documentos, artigos científicos e vídeos. Além de utilizar o método dedutivo para a elaboração desta pesquisa. Os resultados mostram a importância em exemplificar o rol de crimes virtuais passíveis de serem cometidos contra mulheres: crimes contra a honra (injúria, calúnia, difamação), crimes contra a liberdade individual (constrangimento ilegal, ameaça), crimes contra o patrimônio (furto, roubo, estelionato, dano), crimes contra a dignidade sexual (por exemplo, as divulgações de conteúdo sexual sem autorização e o “pornô de vingança”), e as condutas previstas na Lei Maria da Penha, no que concerne aos companheiros que cometem essas violações. Ademais, grupos de ataques são elaborados no Facebook e Whatsapp para atacar meninas e mulheres que não cedem a desejos pessoais, como ideologias e realizações sexuais. E nesse momento, ao não cederem, surgem então os conhecidos ataques em suas redes sociais, ocasionando danos materiais (aparelho celular, computadores), além dos óbvios danos morais e à saúde mental. Assim, é indispensável solucionar a morosidade do sistema jurisdicional construindo um marco jurídico próprio para o direito digital.

Palavras-chave: Internet - Violação - Crimes

Agradecimentos: Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pela concessão de bolsa de iniciação científica para que fosse possível realizar a pesquisa.

